



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE - CI**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Geraldo Alckmin, informações sobre o processo de concessão dos serviços públicos de saneamento básico no Estado de Rondônia, atualmente em fase de estruturação pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Geraldo Alckmin, informações sobre o processo de concessão dos serviços públicos de saneamento básico no Estado de Rondônia, atualmente em fase de estruturação pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Nesses termos, requisita-se um detalhamento sobre:

1. O estágio atual da modelagem da concessão de saneamento em Rondônia e o cronograma previsto para sua conclusão e leilão;
2. O papel institucional do BNDES na estruturação técnica e financeira do projeto;



3. A situação econômico-financeira consolidada da Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia (CAERD), incluindo dívidas, discriminadas por prazos, credores, natureza e com valores monetariamente atualizados;
4. A indicação de como tais passivos serão tratados na modelagem da futura concessão e seu impacto na execução das metas de universalização estabelecidas nos Planos de Saneamento Básico dos municípios que serão atendidos pela CAERD;
5. O impacto estimado dessas dívidas sobre a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato;
6. As medidas adotadas para atendimento de todos os municípios, inclusive suas áreas rurais, no escopo do projeto;
7. A existência de auditoria independente ou comitê interno responsável pelo controle dos passivos e reestruturação financeira da companhia;
8. As ações previstas para assegurar a universalização dos serviços.

## JUSTIFICAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) analisou o projeto de concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Microrregião de Águas e Esgotos de Rondônia (MRAE/RO) e determinou a realização de diligências junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico (Sedec), responsável pela coordenação do processo. A decisão foi proferida pelo conselheiro Paulo Curi Neto, que identificou falhas técnicas e lacunas de transparência na modelagem do projeto, cujo valor estimado supera R \$ 4,3 bilhões.



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8065613200>

O TCE-RO concedeu prazo de 30 dias para que o Governo do Estado apresentasse informações complementares e documentos essenciais à análise da viabilidade econômico-financeira da concessão, incluindo:

- Relatórios e planilhas de fluxo de caixa individualizados por município, com indicadores como TIR, VPL e tarifa-teto;
- A justificativa técnica para o prazo de 35 anos proposto para o contrato, com base em estudos de viabilidade;
- A inclusão dos dez municípios e áreas rurais inicialmente excluídos do escopo do projeto, de modo a garantir a universalização dos serviços;
- A apresentação de anteprojeto de engenharia atualizado, indispensável à definição dos investimentos e à aferição dos custos das obras;
- O detalhamento do cálculo do Custo Médio Ponderado de Capital (WACC), utilizado na estrutura tarifária, e a explicitação da composição do lucro esperado da futura concessionária.

A Corte de Contas alertou que a ausência desses elementos compromete a transparência, o equilíbrio econômico-financeiro e a segurança jurídica do contrato, podendo gerar prejuízos exponenciais ao erário e aos consumidores. O TCE também ressaltou que a urgência na melhoria dos serviços de saneamento não justifica a dispensa de análises técnicas consistentes, e que o poder concedente deve assegurar planos de universalização progressiva, contemplando todas as localidades da microrregião.

Por fim, o Tribunal reafirmou que a concessão deve observar rigorosamente as diretrizes da Lei nº 14.026/2020 (Marco Legal do Saneamento) e garantir que a regionalização dos serviços ocorra com viabilidade técnica, transparência e equidade tarifária, fundamentos indispensáveis à sustentabilidade do modelo proposto.



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8065613200>

A análise do Tribunal aponta para falhas graves da modelagem da concessão, que precisam ser sanadas, a fim de efetivamente alcançar a universalização dos serviços no Estado de Rondônia. Dada a participação da União na política nacional de saneamento e no financiamento de concessões estaduais, tais achados exigem atenção também do controle federal. As informações requeridas são, portanto, indispensáveis para que o Senado Federal exerça sua competência constitucional de fiscalizar a atuação da União na estruturação dessa concessão.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2025.

**Senador Marcos Rogério  
(PL - RO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8065613200>